



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

RESOLUÇÃO N.º 01/2024

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orândia – ORLANDIAPREV e dá outras providências."

Teresa Cristina de Oliveira Bordonal, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando disposto no art. 7º do Decreto 5.411 de 31 de outubro de 2024, que autoriza a Administração Pública Indireta do Município de Orândia editar ato próprio visando a regulamentação da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orândia, dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

Bens de Consumo na Categoria de Luxo

Art. 2º. Para fins de definição e enquadramento dos bens de consumo na categoria de luxo, adotar-se-á o regulamento editado pela administração direta nos termos do Decreto nº 5.229, de 13 de março de 2023.

Agentes Públicos

Art. 3º. A nomeação ou designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021, deve observar os seguintes requisitos:



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

I - ser, preferencialmente, servidor do ORLANDIAPREV ou da administração direta do município de Orândia;

II – ter, preferencialmente atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível com a função ou experiência comprovada na área de contratações públicas ou qualificação comprovada na área e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do ORLANDIAPREV nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do *caput*, entende-se por agentes públicos que desempenham funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação, pregoeiro, membro da equipe de apoio e da comissão de contratação, fiscal e gestor do contrato.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II, a qualificação comprovada na área poderá ser através de certificado de conclusão de curso especial, de livre oferta ou regulamentados na área de contratações públicas.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o ORLANDIAPREV evidencie significativa probabilidade de novas contratações e incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atua o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 4º. A nomeação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação será por ato do Diretor-Presidente e poderá ser em caráter permanente ou especial.

Art. 4º. São atribuições do agente de contratação:



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação e dar impulso ao procedimento;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

b) verificar e julgar as condições de habilitação;

c) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

d) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

e) indicar o vencedor do certame;

f) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

g) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º. O agente de contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

§ 2º. O agente de contratação será substituído pelo pregoeiro quando da condução da licitação na modalidade pregão e pela comissão de contratação quando da condução de licitação que envolva bens e serviços especiais e procedimentos auxiliares das licitações mencionados nos incisos I, II, III e V do art. 78 da Lei nº 14.133/2021

Art. 5º. A equipe de apoio será designada pelo Diretor-Presidente e composta por no mínimo um e máximo dois agentes públicos com a função de auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento de suas atribuições.



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

Art. 6º. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos poderão ser exercidas por um único agente público denominado gestor do contrato e serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática visando o atendimento do disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. São atribuições do gestor do contrato:

I - manter controle dos prazos e saldos dos contratos e das atas de registros de preços;

II - controlar os limites dos acréscimos ou supressões;

III - promover o controle das garantias contratuais;

IV – receber e analisar os pedidos da contratada referentes à acréscimos ou supressões, reajuste, revisão e repactuação de preços;

V - certificar que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta;

VI - instaurar o processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

VII - aplicar a penalidade de advertência;

VIII - emitir ordem de início de serviço ou autorização de fornecimento;

IX - realizar o recebimento definitivos de bens e serviços ou recusá-los quando em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada ou no contrato;

X - notificar à contratada para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

XI - receber as notas fiscais e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

XII – controlar o saldo contratual ou da ata de registro de preço e

XIII - esclarecer as dúvidas do preposto da contratada ou encaminhá-las ao responsável para atendimento.



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

§ 2º. Na hipótese de acompanhamento da contratação de bem ou serviço que requeira uma qualificação técnica especial para o desempenho satisfatório das atividades de gestão e fiscalização do contrato, estas poderão ser compartilhadas com outro agente público com atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto contratado, sendo admitida, ainda, a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o agente das informações técnicas ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º. Compete ao Diretor-Presidente as atribuições da autoridade superior ou máxima do órgão, em especial:

- I – aprovar o plano de contratação anual;
- II – requisitar e autorizar a licitação ou a contratação direta;
- III – adjudicar e homologar as licitações;
- IV – assinar as minutas de editais de licitação e os avisos de contratação direta quando for o caso;
- V – designar os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021;
- VI – aplicar as penalidades de multa, impedimento e inidoneidade previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- VII – decidir recursos administrativos, exceto nos casos de aplicação de penalidades indicadas no inciso VI e
- VIII - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial, sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/2021, bem como autorizar o processamento de compra/contratação com menos de três preços válidos.

Art. 8º. Para o desenvolvimento de suas atribuições, o agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, gestor do contrato e o Diretor Presidente contarão com o apoio da assessoria jurídica e do controle interno que poderão ser consultados para emissão de parecer e/ou manifestação.



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

Plano de Contratações Anual

Art. 9º. O ORLANDIAPREV elaborará o Plano de Contratações Anual contendo os bens e serviços adquiridos e contratados de forma reiterada e indispensáveis para a manutenção da sua atividade administrativa e previsíveis para o exercício subsequente.

§ 1º. O Plano de Contratações Anual será divulgado no site oficial do ORLANDIAPREV até o dia 31 de dezembro do ano de sua elaboração.

§ 2º. Durante a sua execução, poderá haver o redimensionamento das ações constantes do Plano de Contratações Anual mediante justificativa e aprovação do Diretor Presidente devendo o Plano atualizado ser divulgado no site oficial do ORLANDIAPREV.

Estudo Técnico Preliminar

Art. 10. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação e deve ser elaborado conforme dispõe o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. A elaboração do estudo técnico preliminar é:

I – facultativo:

a) nas hipóteses de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nos casos de contratação de remanescente de contrato (art. 90, §7º);

b) nas contratações diretas de valores estimados até o limite do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e

c) em outras hipóteses desde que devidamente justificado pela autoridade competente.



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

II – dispensado:

a) nas hipóteses de dispensa de licitação fundamentada no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; e

c) para elaboração do projeto básico, no caso de obras e serviços de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados;

§ 1º. Poderá ser utilizado estudos técnicos preliminares e outros estudos de outros órgãos públicos para balizar decisões, especialmente quando identificadas soluções semelhantes que possam se adequar à demanda.

§ 2º. A elaboração do estudo técnico preliminar poderá contar com a participação técnica de agentes públicos da administração direta do município de Orlandia ou, ainda, terceirizada, a depender da complexidade da demanda.

Análise de Risco

Art. 12. A análise de risco que dispõe o inciso X do art. 18, será materializada no mapa de risco e será dispensada no caso das contratações diretas.

Preço Estimado

Art. 13. Para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório e contratação direta para a aquisição e contratação de serviços em geral, a pesquisa será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo federal ou estadual



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

(Portal Nacional de Contratações Públicas, Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, BEC), observando o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente localizadas no Estado de São Paulo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, podendo neste caso, ser utilizado o Banco de Preços® ou sistema similar;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência, tais como CMED, ANP, SINAPI, etc e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do aviso da autorização da contratação direta.

Art. 14. A pesquisa exclusiva com fornecedores poderá ser priorizada no caso de dispensa de licitação fundamentada no inciso II e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando, comprovadamente não for possível obter preços através de outra fonte de pesquisa ou quando pela característica do objeto, o preço de mercado seja melhor aferido com pesquisas junto a fornecedores.

Parágrafo único. No caso de pesquisa de preços realizada com fornecedores, deverá ser observado:

I - justificativa da escolha dos fornecedores;



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

II - formalização através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser realizada de maneira presencial pelo agente público responsável;

III - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser adquirido ou contratado;

IV - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, valor unitário e total e dados cadastrais do proponente;

V - registro nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV.

Art. 15. O valor estimado da contratação deverá ser estabelecido, preferencialmente, com base na média apurada de no mínimo 3 (três) preços, exceto no caso da utilização de tabela de referência, nos termos do inciso III do *caput* do art. 13 que poderá ser utilizada como parâmetro isolado para licitação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, tais como a mediana ou o valor mínimo, desde que devidamente justificados no processo de contratação.

Art. 16. Na impossibilidade da obtenção de conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o *caput* do art. 13 poderá ser divulgado “chamamento de cotação” no sítio oficial do ORLANDIAPREV ou no Jornal Oficial do Município de Orândia pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido.

Art. 17. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, devendo ser desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, mediante decisão fundamentada.



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

Parágrafo único. Para fins do caput, o preço poderá ser considerado inexequível se ele for inferior a 75% da média dos demais preços, e excessivamente elevado quando o preço analisado for superior a 25% da média dos demais preços.

Art. 18. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários correspondentes das tabelas de composição do CDHU, FDE, SINAPI, SABESP, PINI, SIURB, SICRO, DER e outras, observada a data base não superior a 6 (seis) meses da data da divulgação do edital;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente localizadas no Estado de São Paulo em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do aviso da autorização da contratação direta.

Parágrafo único. No caso de serviço de engenharia, quando, comprovadamente não for possível obter preços através de outra fonte de pesquisa, ou quando, pela característica do objeto, o preço de mercado seja melhor aferido apenas com pesquisas junto à fornecedores, a definição do



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

valor estimado poderá ser realizada de forma exclusiva com 3 (três) fornecedores devendo ser observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

Art. 19. No caso de contratação direta com base no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, realizada a estimativa do valor, nos termos do que dispõe o art. 18, deverá o agente responsável realizar pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 14 desta Resolução, encaminhando para tanto o Projeto Básico ou o Termo de Referência para subsidiar a elaboração de propostas por parte dos interessados, não obstante a realização do procedimento disposto no art. 31, se for o caso.

Art. 20. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma do disposto no art. 13 e art. 18 desta Resolução, a justificativa de preços se baseará nas comprovações feitas pela futura contratada que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 21. Na hipótese de dispensa de licitação com base no inciso I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de ao menos 3 (três) preços nos termos do que dispõe o artigo anterior e após a adoção do procedimento estabelecido no art. 31 para fins de confirmação se o(s) preço(s) obtido(s) refere(m)-se ao preço de mercado, poderá o agente responsável adotar as seguintes providências:



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

I - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CPOS, PINI, CEMED, ANP, BEC, etc);

II - pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente no Estado de São Paulo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

Art. 22. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I- descrição do objeto a ser contratado;

II- identificação do agente responsável pela consulta;

III- identificação das fontes consultadas;

IV- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

V - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedor.

Procedimento Licitatório

Art. 23. Será admitida a utilização da forma presencial da licitação, mediante justificativa e especialmente quando adotado o critério de julgamento de “técnica e preço”, “melhor técnica” ou “conteúdo artístico” devendo ser observado o disposto no §2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para operacionalização da licitação, poderá ser utilizado Sistema de Compras do governo federal ou outro sistema disponível no mercado desde que integrado à Plataforma +Brasil e ao Portal Nacional de



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

Contratações Públicas, podendo, de forma excepcional ser solicitado apoio operacional à Administração Direta do município.

Art. 24. Quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na licitação na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, o procedimento da licitação no sistema observará as disposições constantes na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 ou outra que vier a substituí-la ou, ainda, de forma subsidiária no Decreto Municipal nº 5.230/2023.

Art. 25. Na licitação na forma presencial, quando adotado o critério de julgamento “menor preço” ou “maior desconto”, além do cumprimento do disposto no §2º e §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser adotado o modo de disputa fechado/aberto, salvo disposição contrária na norma geral.

§ 1º. No caso do caput, no início da sessão, os licitantes deverão apresentar 2 (dois) envelopes lacrados sendo um contendo a proposta e o outro os documentos de habilitação, nos termos exigidos no edital.

§ 2º. Para a etapa da disputa aberta, somente será classificado o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 3º. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no parágrafo anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos;

§ 4º. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão ofertar lances sucessivos e verbais, sempre menores ao último lance, não sendo admitido lances intermediários;



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

§ 5º. As demais etapas seguirão o rito processual padrão estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 26. A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado anteceder as fases de apresentação de propostas e julgamento, devendo a regra do procedimento ser estabelecida no edital.

Art. 27. A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021;

II – publicação do extrato do edital no Jornal Oficial do Município de Orlandia;

III – publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e

IV – divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do ORLANDIAPREV.

§ 1º. O extrato do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e horário de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, serão contados a partir da data da divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

§ 3º. Para fins do inciso III do caput, entende-se por jornal diário de grande circulação aquele da categoria *quality paper*, ou seja, que apresenta conteúdo jornalístico e não direcionado para determinado público, que comercializa seus exemplares em bancas e possui serviço de assinatura, disponível de forma impressa, bem como possui versão digital (disponibilizado na íntegra na internet), e é distribuído de forma habitual em pelo menos 4 (quatro) dias na semana na região administrativa do Estado de São Paulo em que o município de Orlandia está inserido;

Habilitação

Art. 28. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Os documentos e propostas com assinatura eletrônica possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

Art. 29. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o agente de contratação, poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

I - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

II - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

III - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame, especialmente daqueles emitidos publicamente pela internet e

IV – avaliar a exequibilidade das propostas ou exigir a sua demonstração através de planilha de composição de custo e/ou documentação apta a comprovação.

Contratação Direta

Art. 30. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente nos termos do que dispõe o art. 182 da mesma lei, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro (1º de janeiro a 31 de dezembro), com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade pela unidade gestora, aqui entendida como o ORLANDIAPREV.

Parágrafo único. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE ou subelemento de despesa.

Art. 31. As dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do ORLANDIAPREV, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

§ 1º. A publicação do aviso de dispensa nos termos do caput poderá ser dispensada em caráter excepcional, para atender despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal da contratação, seja pelo seu caráter anormal, seja pela urgência de atendimento da necessidade pública, observado o preço de mercado.



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

§ 2º. A contratação de licitante que tenha apresentado proposta adicional nos termos do *caput* somente será levada a efeito caso seja mais vantajosa, comparada com aquelas eventualmente obtidas na fase preparatória, nos termos do art. 17 e 21 desta Resolução.

Art. 32. O aviso de dispensa de licitação com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados deverá conter, no mínimo:

I – o objeto e suas especificações, acompanhado do termo de referência, projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II – relação de documentos que será exigido do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa conforme art. 34 desta Resolução e

III - prazo final e forma de apresentação de propostas adicionais.

Art. 33. No caso das dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a razão da escolha do contratado será em função da proposta mais vantajosa levando em consideração os critérios de julgamento de “menor preço” ou “maior desconto” e com base nas propostas obtidas quando da pesquisa prévia de mercado e nas eventuais propostas adicionais obtidas nos termos do art. 31 desta resolução.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de contratação direta, a razão da escolha do contratada deverá ser devidamente justificada nos autos da contratação.

Art. 34. Para fins de habilitação, o fornecedor escolhido será convocado para que no prazo consignado no aviso de contratação direta, apresente os seguintes documentos, conforme o caso, sob pena de decair do direito da contratação, hipótese em que será convocado o próximo classificado:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fazenda Federal;

III – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

Art. 35. As compras ou serviços de valor não superior a 250 UFESPs, dispensam:

I – a elaboração do termo de referência nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, podendo, conforme o caso, a requisição conter de forma sucinta, os elementos mencionados nas alíneas “a”, “d” e “e” do referido inciso;

II – a divulgação no sítio eletrônico oficial nos termos do art. 31, devendo, contudo, ser realizada a pesquisa de preços nos termos desta Resolução;

III – a apresentação da totalidade dos documentos elencados no art. 37 desta Resolução, especialmente dos documentos indicados nos incisos III e IV.

IV – a análise jurídica.

Art. 36. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado no sítio oficial do ORLANDIAPREV em até 10 (dez) dias úteis da autorização e no caso de formalização do contrato, ele deverá ser publicado no mesmo prazo no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Contrato Eletrônico

Art. 37. Os contratos administrativos e respectivos termos aditivos poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato ou termos aditivos



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 38. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital ou no contrato.

Parágrafo único. Na hipótese do recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos, não obstante a possibilidade de responsabilização do gestor por ato omissivo.

Sistema de Registro de Preços

Art. 39. O ORLANDIAPREV, quando conveniente e devidamente justificado, poderá participar em licitações gerenciadas por qualquer outro órgão público ou aderir à ata de registro de preços de órgão pertencentes à administração direta ou indireta do município de Orândia e de outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente aos procedimentos de registro de preços as disposições do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, ou outro que vir a substituí-lo.

Credenciamento

Art. 40. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que o ORLANDIAPREV poderá convocar, por meio de edital de chamamento, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

Parágrafo único. A existência de credenciados não obriga o ORLANDIAPREV a contratar.

Art. 41. O edital de chamamento deverá ser publicado nos meios indicados no art. 27 deste decreto e ficará disponível no sítio eletrônico oficial do ORLANDIAPREV, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados pelo prazo de vigência do edital.

§ 1º. O edital observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual, se for o caso;
- IX - os valores fixados e o índice de reajustamento dos preços, quando couber;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - prazo de vigência do edital de chamamento;
- XII - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente e
- XIII - sanções aplicáveis;

§ 2º. A qualquer tempo, enquanto vigente o edital, será permitido o credenciamento de novos interessados.



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

§ 3º. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível no sítio eletrônico oficial do ORLANDIAPREV.

§ 4º. Aplicam-se, subsidiariamente aos procedimentos de credenciamento as disposições do Decreto Federal nº 11.462. de 31 de março de 2023, ou outro que vir a substituí-lo.

Sanções

Art. 42. É dever a instauração de processo administrativo visando a apuração de infrações por parte do licitante ou contratado, e somente depois da análise dos elementos envolvidos no caso, após o exercício da ampla defesa e do contraditório, poderá decidir pela extinção do contrato nas hipóteses do art. 137 e/ou aplicação ou não de sanção nas hipóteses do art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Toda notificação, intimação ou citação será publicada no Jornal Oficial do Município de Orlandia e endereçada ao interessado (pessoa física representante da pessoa jurídica) no endereço indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública cabendo ao mesmo manter atualizado o cadastro perante o ORLANDIAPREV.

Art. 43. A advertência prevista no inciso I do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 ao Diretor Presidente, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

Art. 44. A sanção de multa poderá ser aplicada ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

Lei nº 14.133/2021 e cumulativamente com a penalidade de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da infração cometida.

§ 1º. Salvo disposição em contrário a ser definida no edital da licitação ou do contrato ensejará aplicação de multa, não obstante a aplicação das demais sanções cabíveis:

I – quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso II, cumulativamente a este.

II – quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso:

a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

III – quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

- a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§ 2º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, O ORLANDIAPREV reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva. Na hipótese de decisão pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA.

§ 3º. Previamente a aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua intimação.

§ 4º. A sanção de multa será aplicada pelo Diretor Presidente, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 ao Conselho Deliberativo.

§ 5º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, o valor correspondente à multa aplicada será descontado dos montantes retidos previamente nos termos do *caput* e, quando inexistente ou insuficiente, serão adotadas as medidas para a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e cobrança judicial.

§ 6º. Poderá ser convertida a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 1% do valor indicado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

Art. 45. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos do ORLANDIAPREV ou da administração direta.

§ 1º. A comissão deverá providenciar a citação da contratada que deve constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, se for o caso, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

§ 2º. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do contratado, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

§ 3º. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, ou seja, não se aplica o instituto da revelia.

Art. 46. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso.

§ 1º. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

§ 2º. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor Presidente para decisão que produzirá seus efeitos a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Orlandia.

Art. 47. Da aplicação da sanção de impedimento de licitar ou contratar caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 e da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 48. A extinção do contrato sem aplicação de penalidade não impede a instauração posterior de procedimento para aplicação de penalidade, observado o prazo prescricional.

Parágrafo único. A extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral da Administração observará o princípio do contraditório sendo concedido ao contratado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de sua defesa, não obstante o cabimento de recurso nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 165 da Lei 14.133/2021.

Art. 49. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, deverá ser informado e mantido atualizado a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de



ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, nº 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

Empresas Punidas (Cnep), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) quando operacionalmente possível.

Art. 50. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 161 da Lei nº 14.133/2021 a aplicação de sanção a uma contratada em decorrência de um contrato não se estenderá aos demais contratos eventualmente vigentes e em perfeita execução, contudo, poderá impedir eventual prorrogação, especialmente no caso de serviço ou fornecimento contínuo.

Disposição Finais

Art. 51. Casos específicos e omissos nesta resolução serão objetos de regulamentação específica seja com a edição de norma própria ou através do próprio ato convocatório, podendo, ainda, de forma subsidiária, ser aplicado os atos regulamentares editados pela administração direta do município de Orândia.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 06 de dezembro de 2024.

Teresa Cristina de Oliveira Bordonal
Diretora-Presidente do ORLANDIAPREV